**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021**

**EDITALDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL - PREFEITO MUNICIPAL** torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983, cujo processamento e julgamento dar-se-á por **MENOR PREÇO POR LOTE,** para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES,** em conformidade com as normas neste edital contidas e com a Lei n. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, arts. 42 a 46 e Lei Complementar n. 147/2014.

**1. DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto: **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CARPINTARIA E SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, CONFORME ANEXO I E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

Os itens que comporão o objeto do presente certame encontram-se listados, contendo as características e quantidades, através do “anexo I” do presente.

**1.1** A empresa vencedora obrigar-se-á a entregar o objeto dessa licitação, toda vez que solicitada, inclusive, se for o caso, de maneira semanal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

* 1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

1. Anexo I – Valores máximos por item;
2. Anexo II – Termo de Credenciamento;
3. Anexo III – Declaração Unificada;
4. Anexo IV – Declaração da Lei Orgânica;
5. Anexo V - Ata de Registros de Preços

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

* Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
* Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
* Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
* Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
* O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
* Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
* Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
* Serão observados os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
* Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC, inclusive na condição de sócio ou dirigente;
* Não contenha no seu contrato ou estatuto social ou cartão do CNPJ, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste pregão;
* Não poderá participar da licitação o Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município- Artigo 89 da Lei Orgânica.

1. DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES, DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

DO PROTOCOLO

* 1. O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até **às 8 horas e 15 minutos(horário de Brasília) do dia 29 de março de 2021,** no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situada na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada, devendo a proposta e a documentação serem apresentadas em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021**

##### ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

* 1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega, comprovado por meio de protocolo, junto à recepção da prefeitura.
  2. Caso seja remetida a proposta por via postal, ser-lhe-á apenas tomado conhecimento se for entregue ao pregoeiro até o horário aprazado;

1. **DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES)**
   1. O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, devidamente autenticada ou Termo de Credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo “II”, juntamente com cópia do documento de identificação com foto, já autenticado ou acompanhado do original para conferência, que será devolvido ao representante.
   2. A procuração ou termo de credenciamento no caso do representante ser preposto, deverá ser original e conter a indicação do signatário com firma reconhecida e ser apresentado no original ou em cópia autenticada. Para representante que seja sócio, deve apresentar cópia do documento de identificação com foto, já autenticado ou acompanhado do original para conferência, que será devolvido ao representante. Deve constar o nome no contrato social;
   3. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa proponente de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006. A data de emissão desta certidão não deve ser superior ao prazo de 60 dias a contar da data de realização desta licitação.
   4. Cartão do CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas) emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
   5. Cópia autenticada do Registro Comercial, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor e última alteração se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, com ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.
   6. Declaração conforme modelo IV – Lei Orgânica- com firma reconhecida da assinatura do responsável legal no caso de preposto
   7. Deverá constar, no contrato social ou no cartão do CNPJ, o ramo de atividade de empresa de forma específica, em acordo com o objeto desta licitação sob pena de desclassificação.
   8. A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, bem como de oferecer impugnação à outros licitantes, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
   9. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.
   10. Os documentos que necessitarem de autenticação já deverão estar devidamente fotocopiados e acompanhados do original para autenticação de servidor da administração.
   11. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.
   12. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta;
   13. A licitante que não se fizer representar na sessão pública deverá entregar, sob pena de não aceitação da proposta, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI N. 10.520/2002, em um terceiro envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021**

##### ENVELOPE Nº 03 – Declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação.

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**5. DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.**A sessão pública terá início às **8 horas e 30 minutos (horário de Brasília) do dia 29 de março de 2021**, e será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Ponte Serrada, situada no mesmo endereço de entrega dos envelopes.

**6.DA PROPOSTA COMERCIAL – (DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)**

**6.1** O Envelope nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que dificultem o julgamento, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Razão social e nº do CNPJ/MF

b) Endereço e número de telefone;

c) Identificação deste Pregão;

d) Número do item, descrição do item demonstrando o atendimento aos requisitos fixados para este no anexo "I" deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total.

e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

**6.2**Ainda no envelope da proposta, deverá conter folha anexa contendo:

* + 1. Dados bancários da proponente, constando número e nome do banco, número da agência bancária com dígito verificador e número da conta bancária com dígito verificador vinculado ao CNPJ do licitante;
    2. Indicação do nome e qualificação da pessoa que irá assina o contrato;
    3. Indicação do nome, e-mail e número de telefone celularda pessoa responsável pelo recebimento dos pedidos.
  1. Em consideração a quantidade de itens desta licitação e para agilidade nos trabalhos, o licitante poderá elaborar a proposta na última versão disponível do sistema bethaautocotação, gravado pen drive, constando os dados complementares constantes no item 4.1 em folha anexa àquela emitida pelo sistema ou no campo “observações”.O sistema poderá ser baixado no site <http://download.betha.com.br/>, Compras Auto Cotação 2.0.24.
  2. As instruções de preenchimento e os requisitos do sistema constam no site antes descrito.
  3. O arquivo contendo os itens a serem cotados será disponibilizado juntamente com o presente edital, com extensão COT.
  4. ATENÇÃO: Para validação da proposta no sistema Betha Compras, o arquivo a ser gravado no pen drive deve ter a extensão COT.
  5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
  6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.
  7. Fica fixado como valor máximo para a proposta, aqueles constantes do Anexo I do presente certame, em coluna especifica, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93.
  8. Não serão aceitas, nem levadas em consideração, as propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, correio eletrônico ou fac-símile.

1. **ESCLARECIMENTOS** 
   1. Havendo dúvida acerca dos materiais cotados por estarem em desacordo com o exigido no presente edital, fica facultado a comissão de licitação suspender a sessão para conferência dos mesmos.
   2. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
   3. O pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
2. **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE Nº 2)**

**8.1 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (Art. 29 Inc. III e VI):

* 1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;
  2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
  3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
  4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
  5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN), a ser obtida no sitio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
  6. Certidão de Falência e Concordata – SAJ e E-PROC- com data vigente;
  7. Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “III”.
  8. Alvará de Licença e Localização, com data vigente. Em caso de constar por escrito, que o Alvará só é válido mediante comprovante de pagamento, este deverá ser apresentado em cópia ou que conste a autenticação mecânica no documento; Em caso das certidões apresentadas não constar o prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**8.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:**

**a)** Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de:

Atestado ou certidão, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente ou de engenheiro (responsável ou arquiteto ou responsável técnico que faça parte do quadro permanente da licitante, responsabilizando-se pela execução da obra ora licitada, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, cujo teor comprove que o mesmo executou ou está executando obra de características semelhantes à do objeto desta licitação;

**b**) Indicação da nominata da equipe técnica especializada de nível superior proposta para a realização do objeto ora licitado, acompanhado de documentação comprobatória da qualificação de cada um dos seus membros nos serviços que irão executar e comprovação de vínculo empregatício ou contrato de trabalho ou de prestação de serviço com a licitante devidamente autenticado;

**c**) A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

* 1. A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela marcada para entrega dos envelopes.
  2. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.
  3. Caso não disponha de acesso à internet para a verificação da veracidade das certidões, poderá o pregoeiro paralisar os trabalhos até que seja possível a certificação da veracidade dos documentos.
  4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
  5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
  7. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  8. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.
  9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme artigo 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
  10. Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02 dispostos de forma ordenada e rubricados pelo Licitante.

1. **DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**
   1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, a proposta de menor preço item a item aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
   2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais;
   3. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
   4. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Pregão, excetuando-se o disposto neste subitem para aqueles licitantes que não se fizerem presentes.
   5. A falta de dados como CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal ou Endereço, poderão ser preenchidas pelos dados constantes nos documentos apresentados para a habilitação.
   6. Havendo divergência entre os preços unitários e totais, considerar-se-ão os preços unitários.
   7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que não seja valor cotado maior do que dispõe o anexo I.
   8. Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos fixados neste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexeqüível.
   9. As propostas declaradas inexequíveis serão classificadas, caso o proponente manifeste-se verbalmente, comprometendo-se a executar o objeto pelo preço proposto, o qual será lavrada na ata da sessão.
   10. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
   11. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, o sistema do programa Betha Compras realizará o sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
   12. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.
   13. A oferta de lance deverá recair sobre o preço por item desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.
   14. O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.
   15. Será automaticamente desconsiderado o lance com vista ao empate.
   16. Dos lances ofertados não caberá retratação.
   17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
   18. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
   19. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
   20. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.
   21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   22. O Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 e subitens, deste Edital.
   23. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.
   24. As empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte , havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação. Frisa-se que as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal conforme dispõe o artigo 43 da Lei Complementar n. 123/06.
   25. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
   26. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade em cada item e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
   27. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
   28. Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, documentação apresentada ou das propostas apresentadas.
   29. Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).
   30. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
   31. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
   32. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
   33. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
   34. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.
   35. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
   36. Os motivos dos adiamentos serão lavrados em ata circunstanciada.
   37. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.
2. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**
   1. No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
   2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.
   3. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **MENOR PREÇO POR ITEM**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).
   4. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.
3. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
   1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a realização do processo licitatório, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
   2. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações desta Prefeitura, em data e horário aprazado previsto no item 9.1, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.
   3. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso, conforme inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 .
   4. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.
   5. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
   6. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
   7. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).
4. **DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA**

* 1. À(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar será assegurado o direito de preferência ao registro de preço em ata;
  2. Para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato, nomeia-se como Fiscal deste contrato o responsável da Secretária de Transporte, Obras e Serviços;
  3. A ata de registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação, na qual se registra a(s) licitante(s) classificada(s) e o(s) item(ns) com os respectivo(s) valor(es) unitário(s).
  4. Homologado o procedimento, será convocada as classificadas, para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, assinar a(s) respectiva(s) ata(s) de registro de preços, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
  5. O prazo para a assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Município;
  6. Caso a(s) licitante(s) classificada(s) não assine(m) a(s) respectiva(s) ata(s) de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da comunicação, ficará(ão) sujeita(s) à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, obtido mediante a aplicação do valor unitário do(s) item(ns) sobre a quantidade prevista para os 3 (três) meses de registro;
  7. Na hipótese de ocorrência do previsto no subitem anterior, será emitida notificação de cobrança à(s) licitante(s) classificada(s), que deverá(ão) fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial;
  8. Caso ocorra o disposto no item 12.6 será imediatamente convocada a licitante classificada em segundo lugar, para a assinatura da ata de registro de preços, obedecendo aos mesmos critérios e procedimentos previstos neste edital.;
  9. Ao assinar(em) a(s) ata(s), a(s) licitante(s) classificada(s) passará(ão) à denominação de detentora(s) da ata, se comprometendo a cumprir(em) todas as condições a serem praticadas, determinadas neste edital e na proposta apresentada.
  10. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 3(três) meses, a partir da assinatura da ata, ficando a sua detentora obrigada a manter o seu preço registrado por igual período.

1. **DO FORNECIMENTO**
   1. A formalização do pedido de entrega do(s) produto(s) dar-se-á por intermédio do instrumento denominado autorização de fornecimento;
   2. O recebimento da autorização de fornecimento obrigará a detentora da ata a efetuar a entrega dos produtos pelo valor registrado. A partir do recebimento da autorização de fornecimento iniciará, para a detentora da ata.
   3. A empresa vencedora obrigar-se-á a entregar os itens dessa licitação, toda vez que solicitada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais. Após a solicitação, a empresa terá o prazo máximo de 3 (três) dias para entrega, a contar da data do envio da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras e Licitações;
   4. A rubrica no comprovante de entrega da Nota Fiscal/Conhecimento de Carga evidenciará, tão somente, que o produto foi entregue na unidade de ensino, não caracterizando sua aprovação ou aceitação.
   5. Inicialmente será dado o recebimento provisório. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 2 (dois) dias, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária.
   6. O aceite definitivo na Nota Fiscal/Fatura será dado somente após a contagem unitária e a verificação do atendimento das especificações do edital.
   7. O prazo para substituição/regularização dos produtos de que trata o subitem anterior não interromperá a multa por atraso na entrega, prevista neste edital.
   8. O período compreendido entre a entrega do objeto e a notificação para a troca, não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para entrega e substituição/regularização do mesmo.
   9. O aceite definitivo na nota fiscal somente ocorrerá a partir de aposição de carimbo, com a respectiva rubrica do servidor responsável pelo recebimento, comprovando que os mesmos estão em conformidade com o licitado.
   10. O(s) quantitativo(s) total(is) expresso(s) no edital é(são) estimado(s) e representa(m) a(s) previsão(ões) deste município para as compras durante o período de 3 (três) meses.
   11. Durante o prazo de validade da ata de registro de preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas por este município em cada autorização de fornecimento.
   12. A existência do preço registrado não obriga este município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata, preferência em igualdade de condições.
   13. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do registro da detentora da ata, sujeitando-se esta às sanções administrativas pertinentes.
2. **DAS RESPONSABILIDADES DAS DETENTORAS DA ATA**
   1. Fornecer os produtos nas condições marca e no preço e no prazo, estipulados na etapa de lances como vencedor.
   2. A Empresa será obrigada a enviar o arquivo da NF para o setor de compras (compras@ponteserrada.sc.gov.br) de acordo com a autorização de fornecimento que deverá ser total, em caso de vir a NF em desacordo com a autorização do setor de compras a mercadoria será devolvida.
   3. No caso da contratada por alguma razão, não conseguir entregar o produto na marca declarada vencedora, deverá requerer a troca da marca do produto, por escrito, para aprovação da Comissão de Licitações.
   4. O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a detentora da ata, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.
   5. A empresa vencedora deverá entregar os produtos devidamente embalados, sem danos, em condições de uso e com dentro do prazo de validade, e ainda:
   6. Prestar garantia de qualidade dos produtos;
   7. Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
   8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação
3. **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**
   1. Efetuar o registro da licitante classificada em primeiro lugar, firmando a correspondente ata de registro de preços.
   2. Conduzir o procedimento relativo a eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s).
   3. Acompanhar a entrega dos produtos, verificando o cumprimento do(s) prazo(s), notificando à detentora da ata quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
   4. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
   5. Assegurar, à detentora da ata, livre acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos/prestação dos serviços.
   6. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.
   7. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, na forma da legislação vigente.
4. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às licitantes e/ou às detentoras da ata, as seguintes penalidades:

* + - 1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
      2. MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:
         1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s) entregue(s) com atraso, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;
         2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na substituição ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações; e

Caso a detentora da ata não efetue a substituição de que trata o item anterior, a administração encaminhará, após transcurso do prazo de 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo estabelecido, notificação de cobrança à detentora da ata, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir de seu recebimento, sob pena de lançamento em dívida ativa e execução judicial da cobrança;

* + - * 1. As multas previstas são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
        2. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) e constatado o prejuízo ao interesse público, o contratante poderá aplicar à contratada outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

**16.2** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a. Fizer(em) declaração falsa;

b. Deixar (em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;

c. Ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

d. Não mantiver(em) a proposta;

e. Falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;

f. Comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

g. Fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;

h. Não substituir(em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Município; e/ou

i. Descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

j. Declaração negativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

* 1. Além das penalidades citadas, a(s) licitante(s) e a(s) detentora(s) da ata ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
  2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a(s) licitante(s) ou a(s) detentora(s) da ata, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
  3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
  4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

1. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO** 
   1. A inexecução contratual ensejará a rescisão do avençado nesta licitação, nos termos da Seção V, Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:
2. por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos i a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei n. 8.666/1993;
3. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o contratante; ou
4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.
   1. O descumprimento, por parte da detentora da ata, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial. A rescisão, com base no item 10.6.1.1, sujeitará a detentora da ata à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do valor do pedido/autorização de fornecimento, efetuado e descumprido no momento de rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.
   2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**18.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas:

* + - 1. Automaticamente:
      2. Por decurso de prazo de vigência;
      3. Quando não restarem fornecedores registrados; e
      4. Quando o objeto e cláusulas estiverem cumpridas, inclusive seus aditamentos;
  1. A pedido, quando:
     + - 1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
         2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço;
         3. Por iniciativa da Administração, quando:
         4. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
         5. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
         6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
         7. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
         8. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e
         9. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
  2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.
  3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
  4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

1. **DA REVISÃO DE PREÇOS**
   1. A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da detentora da ata e a retribuição deste município para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.
   2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, tempestivamente, antes da entrega do produto solicitado.
   3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Chefe do Poder Executivo, com identificação do número da ata de registro de preço.
   4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
   5. Na hipótese da detentora da ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras, etc, referentes a data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
   6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea *d,* da Lei n. 8.666/1993.
   7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Este município pagará à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com aceite e liquidação pelo responsável, a importância correspondente ao fornecimento efetuado, entregue de acordo com as condições estabelecidas no presente edital, e mediante a apresentação das CNDS exigidas nesta licitação, 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.
   2. Todas as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ata de registro de preços e o número da autorização de fornecimento correspondente.
   3. **A contratada entregará a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal;**
   4. A Contratada deverá manter seu cadastro de fornecedores atualizados;
   5. A Nota Fiscal/Fatura que não estiver de acordo com o estabelecido não será aprovada por este Município e será devolvida à contratada para as necessárias correções, oportunidade que será sobrestado o processo de pagamento, até que sejam corrigidos os problemas apontados.
   6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada por este Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda quaisquer fornecimentos.
   7. Serão automaticamente suspensos/sobrestados os pagamentos quando os produtos estiverem em desconformidade com o solicitado até que se configure a regularização/substituição dos produtos, bem como das empresas que não estejam regulares com o fisco.
   8. Este Município compromete-se a efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após cumpridas as condições de pagamento supracitadas e observado as demais condições do Edital.
3. **DOS ADITAMENTOS**

Para Registro de Preços conforme Decreto Municipal n. 402 de 9 de Maio de 2016 não há previsão de aditamentos.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
   2. Recomenda-se às licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para protocolo dos envelopes.
   3. É fundamental a presença da licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
   4. A Prefeitura Municipal de Ponte Serrada reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.
   5. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Ponte Serrada não serão consideradas como motivos para impugnações.
   6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, somente iniciando e vencendo nos dias de expediente.
   7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
   8. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
      1. adiada a abertura da licitação;
      2. alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
   9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ponte Serrada, SC, excluído qualquer outro.

Ponte Serrada/SC, 15 de março de 2021.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

Prefeito Municipal

**Analisado e aprovado por:**

ANDRÉ LUIZ PANIZZI

**Assessor Jurídico**

OAB/SC Nº 23.051

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2021**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2021**

**ANEXO II**

# TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . . , com sede à . . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Ponte Serrada, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº ..., usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data e assinatura do representante legal.

(Em caso de preposto, a assinatura do representante deve ter firma reconhecida).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2021**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2021**

**ANEXO III**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita noCNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para efeitos do Pregão Presencial Nº....conforme segue:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

- **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

- **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

**- DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação bem como o cumprimento do**PRAZO DE ENTREGA** dos itens que foi vencedora, conforme o exigido no edital, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE**

- DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Ponte Serrada, 15 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PROIBIDOS DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO CONFORME ARTIGO 89 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO**

**……………………………………………….,** inscrita no CNPJ n° ……………………………., sediada na rua …………………….., cidade de Ponte Serrada-SC, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)……………………..., portador(a) da Carteira de Identidade n° …………….. e do CPF n° ………………………………... **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município.

Ponte Serrada, 15 de março de2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2021**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2021**

**ANEXO V**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2021**

Aos , O município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, de 18 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 29/2020, RESOLVE registrar os preços para 2.2 Os itens que comporão o objeto do presente certame encontram-se listados, contendo as características e quantidades, através do “**anexo I**” do presente, para **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CARPINTARIA E SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, CONFORME ANEXO I E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL,** tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado. Conforme consta no anexo I do certame supra transcrito, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **..............,** inscrita no CNPJ-MF sob o n. ........, com sede na ............., cuja proposta foi classificada em 1º lugar para os itens abaixo elencados, com características e condições de execução individualizadas.

As empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato, nomeia-se como fiscal deste contrato os responsáveis das Secretarias solicitantes e especialmente a responsável do setor de engenharia Pricila Horn.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição durante o período de doze meses, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CARPINTARIA E SERVIÇO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, CONFORME ANEXO I E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL,** conforme especificações constantes no Anexo I e na proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços são os contidos na Planilha de Relação dos Participantes por Processo/Licitação, além de todos os elementos contidos em suas propostas de preços, parte integrante desse processo licitatório.

Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível prestação de serviços.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ponte Serrada não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhes a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA**–

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis.

CL**ÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Serão usuários do Registro de Preços as Secretarias Municipais, do Município de Ponte Serrada-SC.

Os preços ofertados pelas empresas signatárias na presente Ata de Registro de Preços, são os especificados no Edital, de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório citado no preâmbulo deste.

Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado no preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os serviços, serão requisitados pelo Município de Ponte Serrada – Setor de Compras de forma parcial ou integral, através de solicitação de fornecimento, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A empresa detentora deverá entregar o(s) item(ns), conforme necessidade das Unidades Administrativas, apenas mediante solicitação, durante a vigência da ATA, no local determinado pelo Município de Ponte Serrada, Santa Catarina.

A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a prestar o serviço objeto desta licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento das autorizações de fornecimento.

O Município receberá somente os materiais que estiverem em conformidade com as especificações deste edital e com a proposta apresentada, caso contrário serão aplicadas as penalidades constantes no edital de licitação e no contido na presente ATA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

A entrega do serviço, só estará caracterizada mediante o visto na nota fiscal do servidor responsável em receber o produto e atestado de que o bem atende as especificações deste edital.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser entregues sempre acompanhados das respectivas Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á até 30 dias após a entrega. O prazo de pagamento iniciará partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá constar o número desta licitação, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os bens/serviços foram entregues e que atendiam as especificações deste edital.

Os pagamentos decorrentes do presente Registro de Preços ficam condicionados a manutenção da validade das condições exigidas para a habilitação, que serão mantidas junto ao cadastro de fornecedores do município.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito com a municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão a conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas além das previstas no respectivo edital, mais, as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da contratada, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

1. – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
2. –multa
3. de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.
4. de 20% (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
5. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sidos adjudicados.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar aoMunicípio.

As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Ponte Serrada, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Ponte Serrada poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se a licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Nos termos do Art. 54, XIII, da Lei n. 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena, da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.

a) A atualização dos documentos e certidões exigidos para habilitação será registrada juntamente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial Sistema de Registros de Preços n. ............... e a proposta da Detentora da Ata, independente de sua transcrição.

O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas aplicáveis.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Analisado e aprovado por:**

ANDRÉ LUIZ PANIZZI

Assessor Jurídico

OAB/SC Nº 23.051